

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 39/2026

Torna-se público que O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS** inscrito no CNPJ 80.637.457/0001-40, Estado de Santa Catarina, realizará Dispensa de Licitação, Empreitada por preço global com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art.75 inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *Decretos Municipais* nº 6.181/2022, 6.182/2022, 6.183/2022, 6.184/2022, 6.186/2022 e 6.187/2022 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS E SOMATIVAS, INCLUINDO A IMPRESSÃO DOS CADERNOS DE PROVAS E A PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA PRESENCIAL À EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS VOLTADAS À RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JARDINÓPOLIS.

Recebimento de propostas: do dia **12/05/2026** até **14/05/2026** às 23h:59min, que poderá ser entregue pessoalmente no endereço Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro, Jardinópolis-SC, CEP: 89848-000, ou através do endereço eletrônico licitacao@jardinopolis.sc.gov.br.

Descrição do item:

QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNIT.
01	Unid.	Contratação da instituição especializada para a realização das avaliações diagnósticas e somativas, impressões dos cadernos de provas e assessoria personalizada presencial a equipe pedagógica trazendo estratégias para a recomposição da aprendizagem. A aplicação das provas deverá ocorrer em 03 (três) oportunidades distintas ao longo do ano letivo, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação. No primeiro momento, será realizada avaliação diagnóstica para as turmas de 2º ao 5º ano no primeiro semestre do ano letivo; no segundo momento, avaliação diagnóstica para as turmas de 1º ao 5º ano no segundo semestre do ano letivo; e, no terceiro momento, avaliação somativa para as turmas de 2º, 4º e 5º ano. Todas as avaliações deverão contemplar posterior divulgação dos resultados, acompanhada de orientações pedagógicas pertinentes. A empresa contratada será integralmente responsável por quaisquer custos decorrentes da execução do serviço, incluindo despesas com deslocamento, alimentação e demais encargos do aplicador das provas. As avaliações deverão ser realizadas nas dependências da Escola Nucleada Municipal Castro Alves, durante o horário regular de funcionamento escolar, compreendido entre 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00. O aplicador designado deverá comparecer à unidade escolar pontualmente às 07h30min no dia da aplicação, garantindo a organização e o cumprimento adequado das atividades previstas.	9.059,70

1.1. Prazo de entrega/execução: após a emissão da ordem de compra, conforme a solicitação da Secretaria responsável.

2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

2.1. Verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar (menor preço) quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação será declarado o vendedor.

3. HABILITAÇÃO

3.1 Habilitação:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Cadastro nacional de pessoa jurídica e QSA;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa Trabalhista
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- Declaração conjunta (anexo I)
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

3.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

4.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

4.2.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor

durante a vigência do contrato.

4.3. A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo - anexa a esta autorização.

4.3.1 O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

5 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

5.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de	II III

	<p>Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).</p>	<p>IV</p> <p>V</p> <p>VI</p> <p>VII</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).</p>
<p>IV -</p>	<p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).</p>	<p>VIII</p> <p>IX</p> <p>X</p> <p>XI</p> <p>XII</p> <p>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).</p>

5.2 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

- b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

5.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

5.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

5.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

5.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

5.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 5.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

5.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

5.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de JARDINÓPOLIS, exigidos,

cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

5.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.2 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.3 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.4 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

JARDINÓPOLIS-SC, 11 de maio de 2026

VOLNEI ALVES DE LIMA
Prefeito Em Exercício

ANEXO I

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de venda à órgãos públicos, que cumprimos as exigências abaixo assinaladas:

() Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

() Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

() Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

() Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

() Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

CIDADE - DATA

Responsável:

Empresa:

CNPJ:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº: 08/2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Justificativa da necessidade da contratação: Solicitamos a contratação de instituição especializada para executar a aplicação de avaliações diagnósticas e somativas, apresentar juntamente com a assessoria pedagógica, os resultados e acompanhar a recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de ensino do município de Jardinópolis - SC, como parte das estratégias da Secretaria Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e da aprendizagem, visto que a rede de ensino não possui sistema próprio de avaliação. Essa avaliação tem como objetivo identificar o nível de proficiência dos estudantes, mapeando as principais dificuldades de aprendizagem. Nos anos de 2024 e 2025, o município já aderiu ao programa de avaliação diagnóstica e de recomposição das aprendizagens, uma vez que ele é uma proposição do Colegiado de Educação dos Municípios da Região Oeste (AMOSC). Os dados obtidos dos resultados são essenciais para subsidiar o planejamento pedagógico, permitindo intervenções mais eficazes alinhadas às necessidades reais dos alunos, promovendo a avaliação contínua e a reorientação de práticas pedagógicas em tempo hábil durante o ano letivo, o que contribui para a redução da defasagem escolar e a recuperação da aprendizagem. Isso se faz necessário para o alcance das metas previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Currículo Regional da AMOSC, tendo como objetivo melhorar os índices das avaliações do SAEB e do Avalia SC, melhorando assim os resultados para o retorno do ICMS Educação, previsto pelo Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina, sendo que o mesmo orienta a realização das avaliações para verificar quais as habilidades do currículo estão em defasagem e necessitam de recomposição. Desta forma o município passa a adotar uma cultura de gestão com base em evidências, como exige a política do ICMS Educação.

A aplicação das provas deverá ocorrer em 03 (três) oportunidades distintas ao longo do ano letivo, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação. No primeiro momento, será realizada avaliação diagnóstica para as turmas de 2º ao 5º ano no primeiro semestre do ano letivo; no segundo momento, avaliação diagnóstica para as turmas de 1º ao 5º ano no segundo semestre do ano letivo; e, no terceiro momento, avaliação somativa para as turmas de 2º, 4º e 5º ano. Todas as avaliações deverão contemplar posterior divulgação dos resultados, acompanhada de orientações pedagógicas pertinentes. A empresa contratada será integralmente responsável por quaisquer custos decorrentes da execução do serviço, incluindo despesas com deslocamento, alimentação e demais encargos do aplicador das provas. As avaliações deverão ser realizadas nas dependências da Escola Nucleada Municipal Castro Alves, durante o horário regular de funcionamento escolar, compreendido entre 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00. O aplicador designado deverá comparecer à unidade escolar pontualmente às 07h30min no dia da aplicação, garantindo a organização e o cumprimento adequado das atividades previstas.

Descrição do objeto: Contratação da instituição especializada para a realização das avaliações diagnósticas e somativas, impressões dos cadernos de provas e assessoria personalizada presencial a equipe pedagógica trazendo estratégias para a recomposição da aprendizagem. A aplicação das provas deverá ocorrer em 03 (três) oportunidades distintas ao longo do ano letivo, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação. No primeiro momento, será realizada avaliação diagnóstica para as turmas de 2º ao 5º ano no primeiro semestre do ano letivo; no segundo momento, avaliação diagnóstica para as turmas de 1º ao 5º ano no segundo semestre do ano letivo; e, no terceiro momento, avaliação somativa para as turmas de 2º, 4º e 5º ano. Todas as avaliações deverão contemplar posterior divulgação dos resultados, acompanhada de orientações pedagógicas pertinentes. A empresa contratada será integralmente responsável por quaisquer custos decorrentes da execução do serviço, incluindo despesas com deslocamento, alimentação e demais encargos do aplicador das provas. As avaliações deverão ser realizadas nas dependências da Escola Nucleada Municipal Castro Alves, durante o horário regular de funcionamento escolar, compreendido entre 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00. O aplicador designado deverá comparecer à unidade escolar pontualmente às 07h30min no dia da aplicação, garantindo a organização e o cumprimento adequado das atividades previstas.

Requisitos da Contratação: conforme a lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.

Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual: Esse programa de avaliação diagnóstica e recomposição das aprendizagens, irá atender a um público de aproximadamente 102 alunos da Escola Nucleada Municipal Castro Alves, num valor total de R\$ 9.059,70 (nove mil, cinquenta e nove reais, e setenta centavos) .

Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:. A aquisição deverá ser considerada para o orçamento de menor valor.

Indicação da data pretendida para o início da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidades das atividades do órgão ou da entidade: Previsão para Maio de 2026.

Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto: O grau de prioridade é classificado como **ALTO** devido à necessidade da realização das avaliações diagnósticas antes do fim do 1º semestre letivo do ano de 2026.

Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de contratação direta):
JUSTIFICATIVA: Menor preço dos orçamentos pesquisados.

Modalidade de contratação:

- Abertura de processo licitatório.
- Dispensa de licitação com a publicação de três dias para recebimento de novas propostas.
- Dispensa de licitação sem a publicação para novas propostas.

Justificativa pela dispensa de licitação:O prazo de finalização de aplicação da prova tem de ser feito até o final do primeiro semestre do ano letivo. Destaca-se que foram obtidos



Estado de Santa Catarina
Município de Jardinópolis
PREFEITURA MUNICIPAL

orçamentos junto a 03 (três) fornecedores distintos do ramo pertinente, assegurando diversidade de fontes e confiabilidade na formação do preço estimado. Ademais, foram utilizadas homologações de contratações realizadas por outros municípios como parâmetro comparativo, reforçando a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado.